



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Gabinete do vereador Alexandre Pereira da Silva
Alexandre do Sindicato

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Número _____/2024

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a liberar o pessoal de apoio das unidades escolares durante o recesso do meio do ano e dá outras providências

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a liberar o pessoal de apoio das unidades escolares, incluindo serviços gerais e Educadores Sociais Voluntários, durante o recesso do meio do ano, em que professores e gestores já são beneficiados.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por pessoal de apoio:

- I - Funcionários de serviços gerais, responsáveis pela limpeza e manutenção das unidades escolares;
- II - Educadores Sociais Voluntários (cuidadores), que atuam em apoio aos estudantes e recebem ajuda de custo.

Art. 3º A liberação do pessoal de apoio durante o recesso do meio do ano deverá observar as seguintes condições:

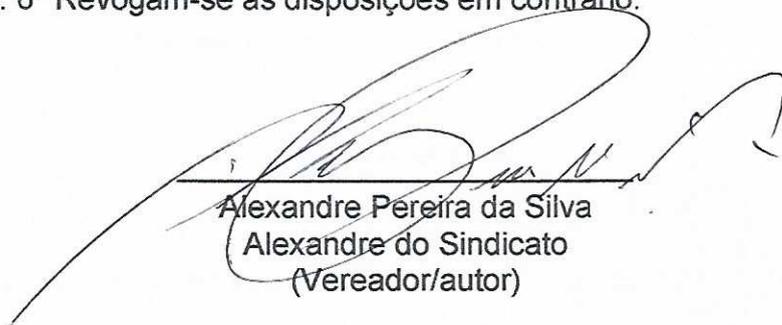
- I - As unidades escolares deverão estar limpas no início do recesso;
- II - As unidades escolares deverão estar limpas ao final do recesso, quando do retorno dos estudantes e profissionais ao espaço.

A

Art. 4º Os Educadores Sociais Voluntários terão direito ao recesso nas mesmas condições dos demais beneficiários, observando-se que a ajuda de custo será mantida durante o período de recesso.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.



Alexandre Pereira da Silva
Alexandre do Sindicato
(Vereador/autor)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Gabinete do vereador Alexandre Pereira da Silva

JUSTICATIVA

Senhor presidente, senhores vereadores

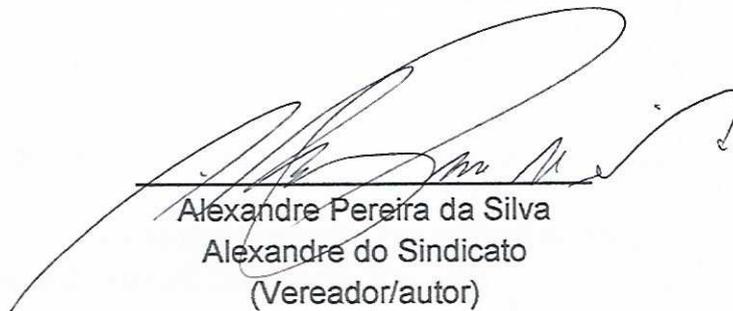
O presente Projeto de Lei, apresentado para apreciação desta egrégia Casa, visa garantir isonomia no tratamento dado aos diferentes profissionais que atuam nas unidades escolares do município, ao assegurar que o pessoal de apoio, incluindo os funcionários de serviços gerais e os Educadores Sociais Voluntários, possam usufruir do recesso do meio do ano.

Esta medida reconhece a importância do descanso e do bem-estar de todos os envolvidos no ambiente escolar, contribuindo para a manutenção de um espaço saudável e acolhedor para o retorno das atividades educacionais.

Em tal desiderato, trago à luz o presente projeto, estando certo, reafirmo, de sua importância, legalidade, constitucionalidade, relevância, cabimento e justiça.

Por estes termos, peço a aprovação dos meus pares e, em seguida, a sanção do poder executivo.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, em ____ de junho de 2024.


Alexandre Pereira da Silva
Alexandre do Sindicato
(Vereador/autor)